



Secretaria de
Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

CONVÊNIO Nº. 004/2022 - DJ

CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, E O MUNICÍPIO DE PALMARES-PE, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER/PE E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE AMDESTRAN PALMARES-PE

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SEINFRA, neste ato representado pelo Secretário, pela Secretária, **FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE**, devidamente nomeada através do Ato nº 008, publicado no dia 02/01/2019, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, autarquia estadual, vinculada a atual Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, consoante art. 2º, inc. VI, “a”, 2, da Lei Estadual nº 16.520/2018, e Decreto Estadual nº 46.975, de 04//01/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.554.474/001-00, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, doravante denominada simplesmente DER/PE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **MAURÍCIO CANUTO MENDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 5353, a partir do dia 01 de maio de 2019, publicado no D.O.E de 07 de maio de 2019, e o **MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, entidade de Direito Público Interno, com sede na na R. Visc. do Rio Branco, 1382 - São Sebastião, Palmares - PE, 55540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/000188, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, com a interveniência da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE AMDESTRAN PALMARES-PE**, com sede na R. Bpo. Pereira Alves - Alto do Inglês, Palmares - PE, 55540-000, CNPJ 17.869.208/0001-44, neste ato representado pelo gerente Sr. **MARIO MARINHO DA SILVA NETO**, devidamente nomeado através do Ato nº 50/2021, publicado no dia 11/01/2021, resolvem celebrar o presente Convênio de Reciprocidade e Delegação de Competência na forma abaixo:

CONSIDERANDO o advento do novo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº. 9.503/97.

CONSIDERANDO o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e os artigos 21 e 24 e o caput do artigo 25, ambos da Lei Federal nº 9.503/97, que recomenda a celebração de convênios entre diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários de vias;

CONSIDERANDO a vontade dos convenientes em congregar esforços para alcançar estes objetivos, com a convicção de que, apenas unidos, poderão propiciar aos administrados uma administração de trânsito cada vez mais eficaz.

Têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto gerir o trânsito âmbito da circunscrição Estadual inserida no Município de **PALMARES-PE**, especialmente nas rodovias: **PE-096, PE-103 e PE-126** com atuação na fiscalização do trânsito em apoio ao DER-PE, visando o aumento das condições de segurança do trânsito, a redução de acidentes, a coibição do uso indevido de acostamentos e faixas de domínio das rodovias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá aos convenientes executar as atribuições relativas ao trânsito, no âmbito da circunscrição definida no objeto do presente convênio, na forma ora pactuada.

Parágrafo Primeiro – Terá o município a prerrogativa de, no âmbito da circunscrição Estadual inserida no respectivo território, através da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE AMDESTRAN PALMARES-PE**, de atuar na fiscalização e operação do trânsito em apoio ao DER/PE.

Parágrafo Segundo – Competirá concomitantemente ao Estado e Município, na consecução do presente convênio, além das atribuições previstas no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, as abaixo elencadas:

I – Propor e dar parecer nos projetos de edificações geradoras e atrativas de trânsito de veículos e pedestres, observando as exigências que deverão ser cumpridas pelos empreendimentos, com o objetivo de reduzir o impacto do trânsito em suas imediações e atender o disposto no Capítulo VIII - Arts. 91 a 95 do CTB.

II - Executar em conjunto, a fiscalização dos transportes de passageiros, no que diz respeito à sua regularidade e segurança, relativamente ao transporte escolar e de aluguel (micro ônibus; táxis e outros), coibindo assim, a operação do transporte não autorizado pelo Município;

III - Recepção, preparo e digitação dos autos de infração de trânsito quando efetuadas por seus respectivos agentes;

IV - Propor e dar parecer nos projetos de sinalização de trânsito, visando atender aos preceitos do capítulo VII do CTB e ao Plano Diretor do **Município de Palmares-PE**, podendo o MUNICÍPIO objetivando a fluidez, circulação, segurança do trânsito e a incolumidade humana, implantar a sinalização que se fizer necessária, desde que com a anuência do DER/PE.

V - Apreender os veículos, quando for o caso, removê-los e retê-los em áreas destinadas pelo DER/PE.

VI - Desenvolver ações conjuntas de engenharia de tráfego, após análise, estudo de dados e elaboração de diagnóstico de pontos críticos, inclusive com veiculação de campanhas educativas junto à população.

VII – Dentre outras constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARRECAÇÃO E PARTIÇÃO DO VALOR DAS MULTAS

As multas aplicadas por agentes do Município, na consecução dos objetivos do presente convênio, no âmbito de circunscrição das Rodovias Estaduais, quando efetivamente arrecadadas terão o seu valor líquido repartido entre os convenientes, na forma a seguir discriminadas, observando-se sempre em todas as hipóteses o art. 320 da Lei Federal nº. 9.503/97, no que diz respeito ao percentual dos recursos destinados ao FUNSET e aos convênios **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE AMDESTRAN PALMARES-PE e DER/DETRAN.**

I – Multas aplicadas por agentes do MUNICÍPIO no âmbito da circunscrição do Órgão Executivo Rodoviário Estadual, efetivamente quitada:

- a) 40% (quarenta por cento) para o DER/PE;
- b) 60% (sessenta por cento) para o Município.

Parágrafo Primeiro – Não estão incluídas nesse acordo as multas aplicadas, na área de circunscrição do Órgão Executivo Rodoviário Estadual, através de dispositivos eletrônicos, já instalados ou a serem instalados pelo mesmo, sejam estes: fixos, estático ou portátil, ou qualquer outro meio tecnológico existente para auxiliar na gestão do trânsito.

Parágrafo Segundo – Considera-se valor líquido o total do valor das multas, deduzido o percentual previsto no parágrafo único do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97, no que diz respeito ao FUNSET além do percentual estabelecido através dos convênios **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE AMDESTRAN PALMARES-PE e DER / DETRAN.**

Parágrafo Terceiro – Na análise dos recursos das multas aplicadas por quaisquer das partes convenientes, na consecução dos objetivos do presente convênio, no âmbito de circunscrição das vias Estaduais, serão julgadas pelo órgão JARI, componente do DER/PE, devendo a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMDESTRAN PALMARES-PE**, instruir o processo e enviar ao DER/PE.

Parágrafo Quarto – O DER/PE e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMDESTRAN PALMARES-PE**, efetuarão a partição prevista no caput desta Cláusula até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês em que as multas forem quitadas, através de seus respectivos convênios com o DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Caberá ao Município aplicar a receita de que trata a Cláusula Terceira, Inciso I, observando estritamente, ao disposto no Art. 320 da Lei Federal nº. 9.503/97.

Parágrafo Único – Competirá ao Município executar a manutenção e implantação da sinalização horizontal e vertical, semafórica, física, fiscalização e operação de segurança e educação de trânsito, na engenharia de tráfego e de campo, de acordo com o previsto no plano de trabalho (anexo I do presente

Convênio), com recursos arrecadados, conforme previsto na cláusula terceira, constatada sua suficiência através das prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da assinatura do convênio, devendo observar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do ESTADO, podendo ser renovado, mediante Termos Aditivos, até completar 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único – qualquer dos convenientes poderá denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em partes, mediante Termo Aditivo, observadas normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto (Cláusula Primeira).

Parágrafo Primeiro – Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os convenientes, assinando-se sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As partes convenientes, através dos Termos Aditivos, poderão estabelecer cursos de aperfeiçoamento; de formação técnica e outras formas de colaboração mútua, visando o aperfeiçoamento da execução do objeto do presente Convênio, inclusive com reflexo na partição da receita prevista na Cláusula Terceira (Parágrafo Único do artigo 25 da Lei Federal nº. 9.503/97).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Obriga-se o Município conveniente a prestar contas ao DER/PE de todas as ações e atribuições inerentes a este Convênio. devendo a cada 12 (doze) meses, apresentar relatório das multas e aplicações dos recursos decorrentes destas, no âmbito da circunscrição estadual, inserida no território do Município de Triunfo, neste Estado de PE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município de Palmares-PE assumirá integral e exclusiva a responsabilidade por todos os danos diretamente causados ao DER/PE ou a terceiros, decorrentes do exercício das atividades ora delegadas, ainda que tais reclamações e pretensões sejam de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços, quando praticados com dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

O presente Convênio depois de cumpridas as formalidades legais, deverá ser registrado em livro próprio da Procuradoria Jurídica do Município, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes convenientes, o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital, com a exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos que eventualmente venham a surgir em razão da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidos entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam os partícipes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de iguais teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistem e subscrevem.

Recife, de de 2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SEINFRA

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

Secretária de infraestrutura e Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MAURÍCIO CANUTO MENDES

Diretor Presidente do DER/PE

MUNICÍPIO DE PALMARES-PE

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito do Município

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE AMDESTRAN PALMARES-PE

MARIO MARINHO DA SILVA NETO

Presidente da Autarquia



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MARINHO DA SILVA NETO**, em 10/05/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**, em 10/05/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canuto Mendes**, em 11/05/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernandha Batista Lafayette**, em 23/05/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23880234** e o código CRC **AE9F5D14**.
